

2 —	.....
3 —	.....
4 —	.....
5 —	.....

*Aníbal António Cavaco Silva — Eurico Silva Teixeira de Melo — Miguel José Ribeiro Cadilhe — José António da Silveira Godinho — Joaquim Fernando Nogueira.*

Promulgado em 22 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Fevereiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Decreto-Lei n.º 86/88

de 10 de Março

A partir de 1987 verificou-se um aumento substancial do número de alunos da Escola do Serviço de Saúde Militar (ESSM) em consequência da implementação de novos cursos e do acréscimo de frequência nos cursos que já se realizavam.

O aumento do número de alunos da ESSM implicou uma crescente exigência da produção de publicações de apoio didáctico, o que obriga a uma maior capacidade de resposta da Secção de Publicações e Impressão.

A inexistência na ESSM de pessoal militar ou civil tecnicamente habilitado a operar com o equipamento existente na Secção de Publicações e Impressão tem acarretado óbvios reflexos negativos, quer na qualidade do produto obtido e exploração eficaz dos meios, quer no risco de deterioração do material, situação que urge colmatar.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal civil da Escola do Serviço de Saúde Militar (QPC/ESSM), fixado pela Portaria n.º 896/82, de 24 de Setembro, é aumentado de acordo com o mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Janeiro de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva — Eurico Silva Teixeira de Melo — Miguel José Ribeiro Cadilhe.*

Promulgado em 26 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Fevereiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

### Quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 86/88

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	<b>II — Pessoal operário e ou auxiliar</b>	
	1) Pessoal operário qualificado:	
...	.....	...
	c) Encadernador:	
1	Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q
	d) Litógrafo:	
2	Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	L, N, P ou Q

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 87/88

de 10 de Março

O artigo 47.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, anexo ao Decreto-Lei n.º 231/82, de 17 de Junho, impõe condicionalismos vários à fusão de caixas agrícolas.

A prática tem vindo, porém, a demonstrar que, no interesse da solidez do sistema de crédito agrícola mútuo e da melhoria dos serviços por ele prestados, se justifica, em casos especiais, permitir a fusão de instituições desta natureza com afastamento de alguns desses condicionalismos.

Por outro lado, mostra-se vantajoso que, para evitar dúvidas de interpretação, se substitua a expressão «concelhos adjacentes» por «municípios limítrofes».

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 47.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 231/82, de 17 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

### Artigo 47.º

#### Fusão de caixas agrícolas

1 — É permitida a fusão de duas ou mais caixas agrícolas desde que, para além dos requisitos previstos no Código Cooperativo e demais legislação aplicável, se verifiquem, conjuntamente, os seguintes:

- Estarem as caixas agrícolas sediadas no mesmo município ou municípios limítrofes e na mesma região agrária;
- Serem do mesmo tipo, quanto à responsabilidade dos associados, não relevando, para este efeito, os casos previstos no n.º 2 do artigo 12.º;
- Ser a fusão decidida nas assembleias gerais por, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

2 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, nomeadamente em razões de ordem eco-

nómica e social, poderá o Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, autorizar a fusão de caixas agrícolas fora dos condicionamentos estabelecidos na alínea a) do número anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Fevereiro de 1988. — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 25 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Fevereiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 150/88

de 10 de Março

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 317/86, de 25 de Setembro, que reestrutura as carreiras da função pública, e tendo em atenção a aplicação simultânea do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, aprovar o seguinte:

1.º Os quadros de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, do Centro de Medicina de Reabilitação, dos Hospitais Civis de Lisboa, do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, do Hospital de Egas Moniz, do Hospital de Joaquim Urbano, do Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida, do Hospital Ortopédico do Outão, do Hospital de Pulido Valente, do Hospital de Santa Cruz, do Hospital de Santa Maria, do Hospital Geral de Santo António, do Hospital de São João, da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, da Maternidade de Júlio Dinis, do Centro Hospitalar de Aveiro Norte, do Centro Hospitalar de Aveiro Sul, do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, do Hospital Distrital de Almada, do Hospital Distrital de Barcelos, do Hospital Distrital de Beja, do Hospital Distrital de Braga, do Hospital Distrital de Bragança, do Hospital Distrital de Cascais, do Hospital Distrital de Castelo Branco, do Hospital Distrital da Covilhã, do Hospital Distrital de Elvas, do Hospital Distrital de Évora, do Hospital Distrital de Faro, do Hospital Distrital da Figueira da Foz, do Hospital Distrital da Guarda, do Hospital Distrital de Guimarães, do Hospital Distrital de Lamego, do Hospital Distrital de Leiria, do Hospital Distrital de Matosinhos, do Hospital Distrital de Mirandela, do Hospital Distrital de Portalegre, do Hospital Distrital de Portimão, do Hospital Distrital de Setúbal, do Hospital Distrital de Tomar, do Hospital Distrital de Torres Novas, do Hospital Distrital de Torres Vedras, do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira, do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão, do Hospital Distrital de Vila Real, do Hospital Distrital de Viseu, do Sanatório de Carlos Vasconcelos Porto e do Sanatório de Torres Vedras, aprovados e alterados pelas portarias relacionadas no anexo I, são de novo alterados como adiante se segue.

2.º Os conteúdos funcionais das carreiras técnica auxiliar de electromedicina e de secretária dos serviços de saúde constam do anexo II.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

### Anexo I a que se refere o n.º 1.º

Centro Hospitalar de Coimbra — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 785/80, de 4 de Outubro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1117/81, de 31 de Dezembro, 498/84, de 25 de Julho, e 607/85, de 16 de Agosto.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 663/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 382/83, de 6 de Abril, 477/84, de 20 de Julho, e 201/87, de 21 de Março.

Centro de Medicina de Reabilitação — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 666/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1115/82, de 26 de Novembro, 356/84, de 11 de Junho, e 566/85, de 10 de Agosto.

Hospitais Civis de Lisboa — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 779/80, de 3 de Outubro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 93/82, de 21 de Janeiro, 481/85, de 18 de Julho, e 708/85, de 23 de Setembro.

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 664/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pela Portaria n.º 206/87, de 23 de Maio.

Hospital de Egas Moniz — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 770/80, de 2 de Outubro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 368/84, de 14 de Junho, e 165/87, de 10 de Março.

Hospital de Joaquim Urbano — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 626/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1118/81, de 31 de Dezembro, e 1320/82, de 31 de Dezembro.

Hospital Central Ortopédico do Dr. José de Almeida — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 645/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 700/85, de 21 de Setembro, e 127/83, de 3 de Fevereiro.

Hospital Ortopédico do Outão — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 786/80, de 4 de Outubro, posteriormente alterado pela Portaria n.º 347/84, de 8 de Junho.

Hospital de Pulido Valente — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 665/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 638/84, de 25 de Agosto, e 204/87, de 21 de Março.

Hospital de Santa Cruz — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 215/85, de 28 de Junho.

Hospital de Santa Maria — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 661/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 886/84, de 5 de Dezembro, 39/85, de 19 de Janeiro, e 515/85, de 29 de Julho.

Hospital Geral de Santo António — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 652/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 876/85, de 19 de Novembro, e 703/86, de 22 de Novembro.

Hospital de São João — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 669/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 35/82, de 13 de Janeiro, 791/83, de 29 de Julho, e 377/87, de 5 de Maio.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 636/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 508/82, de 22 de Maio, 683/82, de 9 de Julho, 1321/82, de 31 de Dezembro, e 138/86, de 10 de Abril.

Maternidade de Júlio Dinis — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 642/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pela Portaria n.º 485/84, de 21 de Julho.

Centro Hospitalar de Aveiro Norte — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 305/83, de 26 de Março, posteriormente alterado pela Portaria n.º 284/85, de 14 de Maio.

Centro Hospitalar de Aveiro Sul — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 773/82, de 10 de Agosto, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 807-R/83, de 30 de Julho, e 404/84, de 23 de Junho.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha — quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 649/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1319/82, de 31 de Dezembro, 193/83, de 2 de Março, 533/83, de 6 de Maio, e 35/87, de 16 de Janeiro.